



São Paulo, 23 de janeiro de 2015

ABBI 001/15

**Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Rua Sete de Setembro, 111 – 23º andar
Rio de Janeiro - RJ**

Via e-mail: audpublica1114@cvm.gov.br

REF.: Edital de Audiência Pública SDM N° 11/14

Prezados Senhores,

1. A Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1842, 15o. Andar, Torre Norte, CEP 01310-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) n.º 60.260.395/0001-93, (“ABBI”), vem respeitosamente por meio desta carta submeter a essa D. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SDM N° 11/14 (“Edital”).

2. Para a elaboração das sugestões e comentários aqui contemplados, a ABBI contou com a colaboração do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados.

3. A ABBI e o escritório de advocacia mencionado acima entendem ser extremamente relevante a iniciativa da CVM em buscar continuamente o aprimoramento do mercado de capitais brasileiro, desta feita ao colocar em audiência pública o Edital, cujo objetivo consiste em atualizar os dispositivos sobre a aprovação de programa de Depositary Receipts - DR.

4. Contudo, diferente da participação em outras audiências públicas desta mesma Comissão, para este Edital (assim como para o Edital de Audiência Pública SDM N° 12/14), a ABBI optou por apresentar seus comentários e suas sugestões com foco restrito em determinadas questões que foram identificadas como relevantes para os bancos internacionais associados da ABBI, conforme abaixo.

5. De acordo com o Art. 2º, inciso I, do Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/2014”), entende-se por Depositary Receipts os certificados emitidos no exterior por instituição depositária, representativos de ativo depositados em custódia específica no País, a saber: (i) valores mobiliários emitidos por companhias abertas brasileiras, e (ii) títulos de crédito elegíveis a



compor o Patrimônio de Referência (PR) emitidos por instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6. Em consonância com o acima, o Artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II do Edital mantém a mesma listagem de ativos previamente descrita pela Resolução 4.373/2014.

7. No entanto, a ABBI entende que descrição dos ativos pelo Art. 1º, parágrafo 1º do Edital poderia restringir a inclusão de outras modalidades de títulos de crédito no rol de ativos elegíveis a lastrear as operações de Depositary Receipts, na medida em que o Conselho Monetário Nacional complemente referido rol de ativos, por meio de alteração à Resolução 4.373/2014. Portanto, a sugestão da ABBI é que o Art. 1º, parágrafo 1º do Edital estabeleça que poderão lastrear as operações de Depositary Receipts os ativos autorizados ou que venham no futuro ser autorizados pela regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, conforme segue:

“Art. 1º O programa de Depositary Receipts – DR depende de aprovação pela CVM.

§1º Os programas de DR podem ser lastreados nos ativos autorizados pela regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN, seguintes ativos, conforme regulação específica:

I – valores mobiliários emitidos por companhias abertas brasileiras;

II – títulos de crédito elegíveis a compor o Patrimônio de Referência emitidos por instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”

8. A sugestão acima consubstancia-se no fato dos membros da ABBI entenderem que as emissões de Depositary Receipts no exterior poderão ser extremamente atrativas para o mercado internacional e a possibilidade de flexibilizar as regras para facilitar a inclusão de novos títulos poderá mostrar-se importante para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

9. Como exemplo, os membros da ABBI indicam que os investidores não-residentes de suas carteiras teriam grande interesse em investir em títulos emitidos no exterior – tais como os Depositary Receipts - com lastro em Letras Imobiliárias Garantidas (“LIGs”), conforme tratadas no Art. 63 e seguintes da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Esse interesse se dá pelo fato das LIGs, conhecidas internacionalmente como Covered Bonds, serem objeto de significativos investimentos em mercados sofisticados como o europeu.

10. Apenas como referência, segundo dados de Conselho Europeu de Covered Bonds (<http://ecbc.hypo.org/Content/default.asp?PageID=519>), estima-se que em 2013 as emissões de Covered Bonds emitidos na Europa perfizeram o montante de €429.105.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove bilhões e cento e cinco milhões de Euros). Estima-se, ainda, que atualmente estejam em circulação na Europa Covered Bonds



no montante de aproximadamente €2.500.000.000.000,00 (dois trilhões e quinhentos bilhões de Euros).

11. Nesse contexto, a aplicação em Depositary Receipts por investidores não-residentes seria mais atraente, na medida em que os investidores estariam familiarizados com o procedimento de emissão do papel no exterior (pelas instituições depositárias), bem como com a dinâmica do lastro de referidos papéis (ou seja, os Covered Bonds).

12. Em razão do acima exposto, a ABBI vislumbra que a inclusão irrestrita das LIGs no rol de ativos elegíveis a lastrear emissões de Depositary Receipts no exterior, aumentaria expressivamente o montante de investimentos de não-residentes em referidas emissões e, por conseguinte, o volume de recursos ingressante no País.

Colocamo-nos à disposição desta D. Comissão para discutir as sugestões ora encaminhadas. Pedimos a gentileza de que eventuais contatos sejam realizados por meio da pessoa abaixo identificada.

Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI
Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte – 15º andar
Cep 01311-928 – Cerqueira César
São Paulo – SP
Contato: Christian Squassoni
Cargo: Diretor Técnico – Comitê Legal
Telefone: (11) 3170-2211
E-mail: christian.squassoni@abcbrasil.com.br

Aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis E. R. Lisbôa
Diretor Executivo

Christian Squassoni
Diretor Técnico